

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/MF n.º 34.714.322/0001-14

NIRE 143000011-44

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024, às 17:00 horas, na sede social da **Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na cidade do Boa Vista, estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Paraviana, CEP 69.307-272 ("Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 31 de agosto de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), tendo em vista a presença de titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas").

3. PRESENÇA: Presentes representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme verificou-se da Lista de Presença constante do **Anexo I** da presente ata.

4. MESA: Presidida pelo Sr. Ricardo Collier e secretariada pelo Sr. Fabio de Assis Hydalgo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures, quais sejam:

- (a) simplificação dos requisitos de arquivamento em junta comercial e registro em cartório de registro de títulos e documentos de modo a refletir alterações legislativas ocorridas desde a Data de Emissão;
 - (b) a divisão das 2 (duas) atuais séries da Emissão, com a consequente criação de duas séries adicionais, sendo que as Debêntures das novas 2ª e 4ª séries, representando cerca de 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, passarão a ser da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, §4º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) a alteração na Data de Vencimento das Debêntures, que passará de 15 de março de 2031 para 15 de março de 2036;
 - (d) a alteração das condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de modo que a Remuneração das novas 1ª e 3ª Séries será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e de setembro de cada ano após um período de carência de cerca de 5 (cinco) anos, e a Remuneração das novas 2ª e 4ª Séries serão pagas na Data de Vencimento, mas contando agora com um mecanismo de *cash sweep* (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
 - (e) a alteração das condições de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e
 - (f) a inclusão de novas cláusulas, com regramentos específicos, para estruturação de mecanismos de amortização e resgate extraordinários das Debêntures, mediante o atendimento de determinadas condições comerciais pactuadas entre a Emissora e os Debenturistas (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão).
- (ii)** a aprovação da redação final do "5º (Quinto) Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", conforme minuta constante do **Anexo II** da presente Assembleia ("Aditamento à Escritura de Emissão"), que, conforme alinhado entre a Emissora e os Debenturistas, deverá implementar as alterações contratuais necessárias à Escritura de Emissão, conforme aprovadas por esta Assembleia, bem como aprovar a sua redação consolidada; e

- (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, tome todas as providências necessárias para cumprimento das deliberações previstas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos e/ou contratos necessários para cumprimento das deliberações ora aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 92,655% (noventa e dois inteiros, seiscentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou voto contrário, com a abstenção de 7,345% (sete inteiros e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) das Debêntures em Circulação, e sob a condição, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de os titulares das debêntures emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, aprovarem as matérias descritas no edital de convocação publicado nesta data no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Jornal "Folha BV" ("Condição Suspensiva"):

- (i) a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures, quais sejam:
 - (a) simplificação dos requisitos de arquivamento em junta comercial e registro em cartório de registro de títulos e documentos de modo a refletir alterações legislativas ocorridas desde a Data de Emissão (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
 - (b) a divisão das 2 (duas) atuais séries da Emissão, com a consequente criação de duas séries adicionais, sendo que as Debêntures das novas 2ª e 4ª séries, representando cerca de 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, passarão a ser da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no quadro abaixo (e conforme consta da nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de

Emissão), sendo que (1) a quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas nas atuais séries da Emissão deverá ser refletida nas séries da Emissão após a divisão ora aprovada; e (2) caso, com a divisão, a quantidade de Debêntures detida por um determinado Debenturista em uma determinada série fique fracionada, referida quantidade de Debêntures deverá ser arredondada (I) para baixo, caso referida fração seja igual ou inferior a 0,50; e (II) para cima, caso referida fração seja superior a 0,50 (conforme detalhado no Mapa de Alocação constante do **Anexo III** da presente Assembleia);

Série Original	Quantidade Original	Nova Série	Nova Quantidade	Data de Emissão	Data de Vencimento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Principal	Há cláusula de subordinação?	% da Emissão
1ª	10.000	1ª	3.000	31/08/2020	15/03/2036	Semestral	<i>Bullet, com cash sweep</i>	Não	15%
		2ª	7.000	31/08/2020	15/03/2036	<i>Bullet, com cash sweep</i>	<i>Bullet, com cash sweep</i>	Sim	35%
2ª	10.000	3ª	3.000	28/09/2020	15/03/2036	Semestral	<i>Bullet, com cash sweep</i>	Não	15%
		4ª	7.000	28/09/2020	15/03/2036	<i>Bullet, com cash sweep</i>	<i>Bullet, com cash sweep</i>	Sim	35%

- (c) a alteração na Data de Vencimento das Debêntures, que passará a ser 15 de março de 2036 (conforme consta da nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
- (d) a alteração das condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de modo que a Remuneração das novas 1ª e 3ª Séries será paga semestralmente, e a Remuneração das novas 2ª e 4ª Séries serão pagas na Data de Vencimento, mas contando agora com um mecanismo de *cash sweep* (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
- (e) a alteração das condições de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de modo que a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures será efetuada somente na Data de Vencimento, mas contando agora com um mecanismo de *cash sweep* (conforme

detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão); e

- (f) a inclusão de novas hipóteses de amortização e resgate extraordinários das Debêntures, mediante o atendimento de determinadas condições comerciais pactuadas entre a Emissora e os Debenturistas (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
- (ii) a aprovação da redação final do Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do **Anexo II** da presente Assembleia, que consolida a redação da Escritura de Emissão; e
- (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, tome todas as providências necessárias para cumprimento das deliberações previstas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos e/ou contratos necessários para cumprimento das deliberações ora aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As aprovações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Tendo em vista as deliberações da presente Assembleia, restou acordado que as alterações necessárias na Escritura de Emissão, em função das aprovações ora deliberadas, deverão ser implementadas por meio da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do aditamento à Escritura de Emissão anexo à presente ata, em até 10 dias úteis contados da data de verificação da Condição Suspensiva.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, maior exposição dos Debenturistas ao risco de crédito.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos titulares das Debêntures. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange

às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória n.º 2.220-2.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by
Ricardo Collier
Signed by: RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA 03899302438
CPF: 03899302438
Signing Time: 22/07/2024 | 17:56:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC CertSign@I015124
ICP-Brasil

Nome: Ricardo Collier
Presidente

DocuSigned by
Fabio de Assis Hydalgo
Assinado por: FABIO DE ASSIS HYDALGO 27549300335
CPF: 27549300335
Distrito de Brasilia/DF: 22/07/2024 | 17:43:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1182580000157
C: BR
Emissor: AC Instituto Fatoron RFB 03
ICP-Brasil

Nome: Fabio de Assis Hydalgo
Secretário

(Página de assinatura 1/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 19 de julho de 2024)

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Jessica Scanavaque de Castro
Assinado por: JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO/42703038822
CPF: 42703038822
Data/Hora da Assinatura: 22/07/2024 | 16:47:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO/35614047824
CPF: 35614047824
Data/Hora da Assinatura: 22/07/2024 | 22:55:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

(Página de assinatura 2/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 19 de julho de 2024)

Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by
Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki
Assinado por: CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE KONOPATZKI 04278103940
CPF: 04278103940
Data Hora da Assinatura: 22/07/2024 | 18:56:48 BRT
© ICP-Brasil, O.U. 1182582000157
C-BR
Emissor: AC Instituto Fonecon RFB 03
ICP-Brasil

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Ramildo Cavalcante Costa
Assinado por: RAMILDO CAVALCANTE COSTA 70984907293
CPF: 70984907293
Data Hora da Assinatura: 22/07/2024 | 17:10:15 BRT
© ICP-Brasil, O.U. 1182582000157
C-BR
Emissor: AC Instituto Fonecon RFB 03
ICP-Brasil

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Superintendente

ANEXO II
MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(segue nas páginas seguintes)

5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA E QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 31 de agosto de 2020, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”* (“Escritura de Emissão Original”);
- (B)** em 4 de setembro de 2020, as Partes celebraram o *“Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”*, que, entre outras deliberações, alterou as cláusulas 3.6.1, 4.5, 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como excluiu a então cláusula 4.10.2 da mesma (“Primeiro Aditamento”);
- (C)** em 4 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação, operou-se a concretização da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão Original, liberando-se e extinguindo-se automaticamente a Alienação Fiduciária das Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, ficando, portanto, sem efeito e inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes da Escritura de Emissão Original;
- (D)** em 20 de maio de 2022, as Partes celebraram o *“2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”*, que, dentre outras deliberações: (i) alterou a redação da cláusula 4.4., da Escritura de Emissão, tendo em vista o disposto no item (C), acima; (ii) postergou a Data de Vencimento das Debêntures para 31 de dezembro de 2022, com a consequente alteração da cláusula 4.5. da Escritura de Emissão; (iii) modificou a Remuneração das Debêntures a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022, mediante a alteração das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão; (iv) incluiu no teor da Escritura de Emissão a Taxa de Prorrogação, mediante o acréscimo da cláusula 4.10.5 à Escritura de Emissão; (v) consignou que, em decorrência do lapso temporal, ficaram sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das cláusulas 4.12.2 e 4.12.3, e ao Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos das cláusulas 4.12.8 e 4.12.9; e (vi) ratificou a fiança concedida por Fiadora (“Segundo Aditamento”);
- (E)** em 28 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o *“3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional*

Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, que, dentre outras deliberações com referência às Debêntures (1ª e 2ª Séries): (i) alterou a redação da cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, prorrogando o prazo e postergando a Data de Vencimento das Debêntures para 25 de janeiro de 2023; (ii) alterou a redação da cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, estabelecendo que as Debêntures sejam atualizadas monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA/IBGE”); (iii) alterou a redação da cláusula 4.10.1 e da cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, dispondo que: (a) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será a mesma daquela que foi estabelecida com base no Segundo Aditamento da Escritura de Emissão, e (b) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração das Debêntures será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures conforme o item (ii); (iv) alterou a cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, para atualizar os contatos dos representantes da Emissora e da Fiadora para recebimento de comunicações; e (v) alterou as referências ao Valor Nominal Unitário para Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) (“Terceiro Aditamento”);

(F) em 17 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o “4º (*Quarto*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (*Primeira*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” que, dentre outras alterações: (i) alterou a Data de Vencimento das Debêntures; (ii) alterou as condições de Remuneração das Debêntures; (iii) revogou e declarou sem efeito a Taxa de Prorrogação; (iv) estabeleceu um período de carência, um calendário para pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e um calendário para Amortização das Debêntures (conforme abaixo definido); e (v) estabeleceu prêmio de resgate antecipado facultativo em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou um prêmio de amortização extraordinária facultativa em caso de Amortização Extraordinária Facultativa (“Quarto Aditamento”);

(G) em assembleia geral de Debenturistas realizada em 19 de julho de 2024 (“Assembleia Geral de Debenturistas”), os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações e conforme termos e condições pactuados na Assembleia Geral de Debenturistas, a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures; e

(H) em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas,

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada e Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quinto Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quinto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quinto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quinto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quinto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quinto Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Quinto Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Quinto Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, celebrar o presente Quinto Aditamento.

3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. Nos termos da nova redação dada à Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão por meio do presente Quinto Aditamento, a Emissora está dispensada de arquivar este aditamento na JUCERR até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação.

3.2. Nos termos da nova redação dada à Cláusula 2.6 da Escritura de Emissão por meio do presente Quinto Aditamento, a Emissora deverá protocolar o presente Quinto Aditamento para registro no cartório de registro de títulos e documentos localizado na cidade da sede da Fiadora ("Cartório de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quinto Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Quinto Aditamento nos Cartório de RTD.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. De modo a implementar as alterações e adequações deliberadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, resolvem as Partes alterar os termos e condições da Escritura de Emissão, especialmente o disposto no preâmbulo e nas Cláusulas 2.4, 2.5, 3.3, 3.4, 4.1, 4.4, 4.5, 4.7, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.1 da Escritura de Emissão, entre outras adequações, de modo que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo 4.1** deste Quinto Aditamento.

5. DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Quinto Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

6. COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS

6.1. A Fiadora aqui comparece e anui com o presente Quinto Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

7. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quinto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quinto Aditamento, conforme versão consolidada constante do **Anexo 4.1** deste Quinto Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Quinto Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as

obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

8.2. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Este Quinto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quinto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Quinto Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [=] de julho de 2024.

(Assinaturas a serem incluídas quando da formalização do aditamento)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Anexo 4.1
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
(Consolidação segue na página seguinte)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA E QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) ("Debenturistas"),

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272 (antes com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.159.996/0001-20, neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora" e, quando em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, as "Partes");

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada e Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 31 de agosto de 2020, a qual

foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR") sob o n. [●] em [●] de [●] de [●] ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou substituída por resolução editada e publicada pela CVM ("Instrução CVM 476"); e (ii) a autorização para a diretoria da Emissora praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

1.2 A constituição da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2020, a qual foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n. [●] em [●] de [●] de [●] ("AGE OXE"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a constituição da Fiança pela Fiadora; e (ii) a autorização para a diretoria da Fiadora praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada.

2 REQUISITOS

2.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada e quirografária com garantia adicional fidejussória, em 4 (quatro) séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2 Dispensa de Registro na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicado de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será submetida a registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16, II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor.

2.4 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários. A ata da AGE Emissora será devidamente protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivada na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de referido protocolo. A ata da AGE Emissora deverá também ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.4.1 A ata da AGE OXE será devidamente protocolada para registro na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivada na junta comercial competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de referido protocolo. A ata da AGE OXE deverá também ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4 e 2.4.1 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia das atas descritas nas Cláusulas 2.4 e 2.4.1 acima devidamente arquivadas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora.

2.5 Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCERR. A Emissora está dispensada de arquivar esta Escritura de Emissão e qualquer aditamento a ela na JUCERR até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação.

2.6 Registro da Escritura de Emissão, seus Aditamentos e dos Contratos de Garantias em Cartório de RTD. Nos termos do artigo 130, II, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"), a Emissora e a Fiadora obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos localizado na cidade da sede da Fiadora ("Cartório de RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelo Cartório de RTD, apresentar cópia da Escritura de Emissão ou aditamento registrada ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário.

2.6.1 Na hipótese de a Fiadora e a Emissora não providenciarem os protocolos, as averbações e os registros da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais

aditamentos, nos termos da cláusula acima e da Lei de Registros Públicos, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Fiadora e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Fiança, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.6.2 Eventuais registros e averbações da presente Escritura de Emissão e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Fiadora e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.

2.7 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (conforme definido na Cláusula 3.5.2 abaixo), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste no comércio atacadista de energia elétrica, nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica e em sociedade de participações, exceto holdings.

3.2 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$3.000.000,00 (três milhões de

reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); (ii) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série"); (iii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) relativos às Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da 3ª Série"); e (iv) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures da 4ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, as "Debêntures").

3.4 Número de Série. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries.

3.5 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.1 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.5.2 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2 Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada somente a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou substituída por resolução editada e publicada pela CVM ("Instrução CVM 539").

3.5.3 No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações, (i) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora e estão de acordo com os riscos elencados no Anexo II à Escritura de Emissão Original; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (iii) sua ciência, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iv) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.5.4 A Emissora obriga-se a (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação a referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

3.5.5 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.

3.5.6 Nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.5.5 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos. Adicionalmente, o aditamento à Escritura de Emissão deverá ser submetido à B3 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

3.5.7 Nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, contendo os dados então disponíveis sobre a Oferta, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

3.5.8 Os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item (ii), pretendem receber (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão é a FRAM Capital DTVM S.A., acima qualificada ("Agente de Liquidação"). O escriturador da

Emissão é a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

3.7 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Emissora, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Emissora em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI n.º 06/2019 ("CCVE"), que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão n.º 01/2019-ANEEL ("Projeto").

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série"), (ii) a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série"), (iii) a data de emissão das Debêntures da 3ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 3ª Série"), e (iv) a data de emissão das Debêntures da 4ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 4ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão 1ª Série, a Data de Emissão 2ª Série e a Data de Emissão 3ª Série, as "Datas de Emissão" e, quando individual e indistintamente, cada "Data de Emissão").

4.2 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.3 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4 Espécie. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória. As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 4ª Série serão da espécie subordinada, nos termos do Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e, dessa forma, são subordinadas aos demais credores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.5 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 6 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido

na Cláusula 5.4 abaixo), as Debêntures vencerão em 15 de março de 2036 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série é de 186 (cento e oitenta e seis) meses e 15 (quinze) dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série e da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série é de 185 (cento e oitenta e cinco) meses e 16 (dezesseis) dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 3ª Série e da Data de Emissão das Debêntures da 4ª Série.

4.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 3.000 (três mil) Debêntures da 1ª Série; (ii) 7.000 (sete mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) 3.000 (três mil) Debêntures da 3ª Série; e (iv) 7.000 (sete mil) Debêntures da 4ª Série.

4.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.9 Atualização Monetária das Debêntures. Até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. A partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária a partir de 1º de janeiro de 2023 será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures no Período de Capitalização indicado na Cláusula 4.10 abaixo, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo), valor do número-índice do mês de atualização. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, NI_k será o número-índice do IPCA do mês de dezembro de 2022;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, NI_{k-1} será o número-índice do IPCA do mês de novembro de 2022;

"dup" = número de Dias Úteis entre 1º de janeiro de 2023 (inclusive) ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, dup será igual a 10 (dez); e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo "dut" um número inteiro. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, dut será igual a 22 (vinte e dois);

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA no curso do Período de Capitalização indicado na Cláusula 4.10.1 abaixo incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

- (v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

Onde:

"NI_{kp}" = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

"Projeção" = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração;
- (xi) na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive da Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente à última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.10 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva série (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), também conforme o caso ("Remuneração"), da seguinte forma: (i) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (a) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) (inclusive) e 31 de maio de 2022 (inclusive); e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período que compreende 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive); (ii) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2025 (exclusive), a Remuneração corresponderá a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a Cláusula 4.9 acima; e (iii) após 15 de março de 2025 (inclusive) e até a Data do Vencimento, a Remuneração corresponderá a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada

sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a Cláusula 4.9 acima.

4.10.1 Durante o período entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva série, conforme o caso, e 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNE \times (\text{FatorJuros} - 1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário dos juros, acrescido do "Spread", acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de "Spread", calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais,

calculado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread1}}{100} \right)^{\frac{\text{DP1}}{252}} + 1 \right] \times \left[\left(\frac{\text{spread2}}{100} \right)^{\frac{\text{DP2}}{252}} + 1 \right]$$

onde:

spread1: 12,00 (doze inteiros), até 31 de maio de 2022 (inclusive);

spread2: 13,20 (treze inteiros e vinte centésimos), a partir de 31 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

DP1 = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de maio de 2022;

DP2 = número de Dias Úteis entre 31 de maio de 2022, ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de dezembro de 2022.

Observações:

1) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

3) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das

Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive).

4) A Remuneração dos Períodos de Capitalização compreendidos entre a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) (inclusive) da respectiva série, até 31 de dezembro de 2022, será calculada conforme o estabelecido na Cláusula 4.10.1 acima. Com relação ao Período de Capitalização iniciado em 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e seguintes, a Remuneração será calculada conforme o estabelecido na Cláusula 4.10.4 abaixo.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "TDI" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.10.3 Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, durante o Período de Ausência de Taxa DI, a taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

4.10.4 A partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e até 15 de março de 2025 (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Durante o período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2025 (exclusive), a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde 1º de janeiro de 2023 (inclusive), a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração do Período de Capitalização a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo)

definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série ou Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"taxa" = 5,60 (cinco inteiros e sessenta centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre 1º de janeiro de 2023, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.5 Após 15 de março de 2025 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Durante o período a partir de 15 de março de 2025 (inclusive) a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde 15 de março de 2025, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração do Período de Capitalização a partir de 15 de março de 2025 obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série ou Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"taxa" = 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre 15 de março de 2025, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11 Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 6 abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo), e/ou de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), o pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.11.1 Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (nos termos da Cláusula 6 abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo), e/ou de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano após um período de carência de cerca de 5 (cinco) anos, sendo que a Remuneração incorrida até 31 de dezembro de 2022, 15 de março de 2023, 15 de setembro de 2023, 15 de março de 2024, 15 de setembro de 2024 e 15 de março de 2025, será incorporada ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, nas respectivas datas (cada uma, uma "Data de Incorporação"), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª e 3ª Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª e 4ª Séries, “Data de Pagamento de Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª e 3ª Séries
1ª	15 de setembro de 2025
2ª	15 de março de 2026
3ª	15 de setembro de 2026
4ª	15 de março de 2027
5ª	15 de setembro de 2027
6ª	15 de março de 2028
7ª	15 de setembro de 2028
8ª	15 de março de 2029
9ª	15 de setembro de 2029
10ª	15 de março de 2030
11ª	15 de setembro de 2030
12ª	15 de março de 2031
13ª	15 de setembro de 2031
14ª	15 de março de 2032
15ª	15 de setembro de 2032
16ª	15 de março de 2033
17ª	15 de setembro de 2033
18ª	15 de março de 2034
19ª	15 de setembro de 2034
20ª	15 de março de 2035
21ª	15 de setembro de 2035
24ª	Data de Vencimento

4.11.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento. No caso de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Facultativo, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.12 Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento

antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e de Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.13 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil.

4.15 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16 Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.17 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, www.oxe-energia.com.br ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações e as normas publicadas pela CVM em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.

4.18 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.19 Garantias. As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus

acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos Encargos Moratórios, do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), foi constituída a Fiança (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), por meio desta Escritura de Emissão.

4.20 Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), as Partes desde já convencionam que o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento das Debêntures da 2ª Emissão, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo) ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento da Escritura da 2ª Emissão.

4.21 Fiança. A Fiadora constitui a presente garantia fidejussória para garantir o pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, sendo que tais pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora fora do âmbito da B3 ("Fiança").

4.21.1 A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da Emissão e da Oferta, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.21.2 A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas

4.21.3 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 794 e 924 do Código de Processo Civil. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas,

contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.21.4 Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos subrogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.21.5 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.21.6 A Fiança poderá ser executada e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora só será exonerada de suas obrigações como fiadora após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.

4.21.7 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso; e (iv) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1.4 abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.3 O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1.4 abaixo); e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4 Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião de eventual Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio de resgate antecipado, no montante equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) resultado do produto (a) do prêmio de resgate de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; multiplicado (b) pela *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo, expressa em anos e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; multiplicado (c) pelo somatório dos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1.2 acima; ou
- (ii) o resultado positivo da subtração entre (a) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima) e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto, (1) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, e (2) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais

próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (b) o somatório dos itens (i) (ii) e (iii) da Cláusula 5.1.2 acima:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo;

"n" = número total de eventos de pagamento das Debêntures vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

"VNEk" = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores vincendos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, apurado em 1º de janeiro de 2023 e atualizado pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"Jk" = com relação a cada data "k" de pagamento, a Remuneração vincenda na data "k", calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, apurado em 1º de janeiro de 2023 e atualizado pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + \text{TESOUROIPCA}) * (1 + \text{SPREAD})]^{nk} \right\}$$

"TESOUROIPCA" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"NTN-B Referência" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das

Debêntures, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"SPREAD" = o spread da Remuneração sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, conforme abaixo:

$$\text{SPREAD} = \left(\frac{1 + \text{REMUNERAÇÃO}}{1 + \text{TESOUROIPCAEMISSÃO}} \right) - 1$$

"TESOUROIPCAEMISSÃO" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão;

"NTN-B Emissão" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão;

"REMUNERAÇÃO" = taxa definida nas Cláusulas 4.10.4 e 4.10.5 acima vigente na Data do Resgate Antecipado Facultativo; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda

5.1.5 Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima), o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1.4 acima) deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referido pagamento.

5.1.6 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.8 A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar. Em caso de existência de um Valor Excedente de Receitas Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 abaixo) superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, e verificada a Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios (conforme definido na Cláusula 5.2.1 abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar").

5.2.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Recorrentes" a verificação, cumulativamente, (i) da adimplência integral, em relação a obrigações de caráter pecuniário e não pecuniário, da Emissora, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. no âmbito de suas respectivas 2ªs (segundas) emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (em conjunto, as "Segundas Emissões das SPEs"), sem que seja considerado, ou seja, sem que esteja vigente, qualquer anuência prévia (*waiver*) pelos titulares das debêntures das Segundas Emissões das SPEs ("Condição Adimplemento Segundas Emissões"); e (ii) do atingimento, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Recorrente ("ICSD Recorrente") superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora conforme as últimas demonstrações financeiras regulatórias auditadas disponíveis da Emissora, preparadas de acordo com o "Manual de Contabilidade do Setor Elétrico", disponibilizado pela ANEEL ("Período de Apuração ICSD" e "Demonstrações Financeiras Auditadas", respectivamente), e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Auditadas, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD Recorrente (A/B)} = \frac{\text{(A) Fluxo de Caixa Operacional Recorrente}}{\text{(B) Serviço da Dívida}}$$

Sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional Recorrente" (C-D-E) = (C) EBITDA, deduzindo-se o valor das Receitas Não-Recorrentes – (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (E) variação do capital de giro; e

"Serviço da Dívida" (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos

das dívidas.

5.2.2 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Valor Excedente de Receitas Recorrentes" o valor positivo, a ser apurado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, calculado como (i) a posição de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras do ativo circulante da Emissora em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o caso; deduzido (ii) do valor das Receitas Não-Recorrentes auferidas pela Emissora no Período de Apuração ICSD (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima) referente às últimas Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima) disponíveis; e deduzido (iii) do valor de R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

5.2.3 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar.

5.2.4 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série aplicável, acrescido (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série aplicável, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar").

5.2.5 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar será transferida para o dia útil imediatamente seguinte ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar; e (iv) quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar implicará na obrigação irrevogável e irretroatável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar.

5.2.6 Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar. Por ocasião de eventual Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.2.7 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3 Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par. Uma vez que as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série tenham sido integralmente resgatadas, em caso de existência de um Valor Excedente de Receitas Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima) superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série, e verificada a Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par").

5.3.1 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par.

5.3.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série aplicável, acrescido (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da

respectiva Série aplicável, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par").

5.3.3 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par será transferida para o dia útil imediatamente seguinte ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par implicará na obrigação irrevogável e irreatável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par.

5.3.4 Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par. Por ocasião de eventual Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.3.5 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures de Receitas Não-Recorrentes. Em caso de (i) existência de um Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.4.2 abaixo) superior a 98% (noventa e oito por cento) da soma (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures; com (b) o valor nominal unitário atualizado, ou saldo do valor nominal unitário atualizado, das debêntures emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., celebrado

entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão" respectivamente); e (ii) verificação da Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.4.1 abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das Debêntures da 2ª Emissão, observados os termos e condições a seguir, em relação às Debêntures, os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão, em relação ao resgate das Debêntures da 2ª Emissão, e nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Ímpar e o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Recorrentes Par, "Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrentes" a verificação, cumulativamente, (i) da Condição Adimplemento Segundas Emissões (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima); e (ii) do atingimento, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), referente ao Período de Apuração ICSD (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima), a ser apurado pela Emissora conforme as Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima), e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Auditadas, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD (A/B)} = \text{(A) Fluxo de Caixa Operacional} / \text{(B) Serviço da Dívida}$$

Sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional" (C-D-E) = (C) EBITDA - (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido - (E) variação do capital de giro; e

"Serviço da Dívida" (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

5.4.2 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes" o mínimo entre (i) o valor positivo calculado como (a) a posição de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras do ativo circulante da Emissora em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o caso; deduzido (b) do valor de R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais); e (ii) o valor das Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.4.3 abaixo) auferidas pela Emissora no Período de Apuração ICSD (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima) referente as últimas Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima) disponíveis.

5.4.3 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Receitas Não-Recorrentes" as receitas que não são oriundas do CCVE (conforme definido na Cláusula 3.7 acima).

5.4.4 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes.

5.4.5 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes").

5.4.6 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes será transferida para o dia útil imediatamente seguinte ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes implicará na obrigação irrevogável e irretroatável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes.

5.4.7 Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes. Por ocasião de eventual Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes, os

Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.4.8 O Resgate Antecipado Obrigatório de Receitas Não-Recorrentes, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.5 Amortização Extraordinária Facultativa. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, de maneira proporcional entre as Séries, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.5.1 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.5.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso; e (iv) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5.4 abaixo), se aplicável ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.5.3 O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5.4 abaixo); e (iv) quaisquer outras informações necessárias à

operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa implicará na obrigação irrevogável e irretroatável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.5.4 Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio de amortização extraordinária, no montante equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1.4 acima, proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será amortizado antecipadamente, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.5.5 Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima), o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5.4 acima) deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referido pagamento.

5.5.6 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.6 Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar. Em caso de existência de um Valor Excedente de Receitas Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima) igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, e verificada a Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série no valor correspondente a referido Valor Excedente de Receitas Recorrentes, de maneira proporcional entre referidas Séries, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar").

5.6.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar no prazo de 1 (um)

Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar.

5.6.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série aplicável, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série aplicável, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar").

5.6.3 O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar será transferida para o dia útil imediatamente seguinte ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar.

5.6.4 Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.6.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.7 Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par. Uma vez que as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série tenham sido integralmente resgatadas, em caso de existência de um Valor Excedente de Receitas Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima) igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série, e verificada a Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série no valor correspondente a referido Valor Excedente de Receitas Recorrentes, de maneira proporcional entre referidas Séries, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par").

5.7.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par.

5.7.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série aplicável, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série aplicável, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série aplicável, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par").

5.7.3 O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par será transferida para o dia útil imediatamente seguinte ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de

Receitas Recorrentes Par"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par implicará na obrigação irrevogável e irretroatável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par.

5.7.4 Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.7.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.8 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de Receitas Não-Recorrentes. Em caso de (i) existência de um Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.4.2 acima) igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) da soma (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures ("Saldo Primeira Emissão"); com (b) o valor nominal unitário atualizado, ou saldo do valor nominal unitário atualizado, das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) ("Saldo Segunda Emissão"); e (ii) verificação da Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.4.1 acima), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) do Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes para realizar a amortização extraordinária das Debêntures e das Debêntures da 2ª Emissão, proporcionalmente ao Saldo Primeira Emissão e ao Saldo Segunda Emissão, ou seja, proporcionalmente ao saldo de cada emissão e entre cada uma das Séries, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Ímpar, e a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Recorrentes Par, "Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.8.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes ("Comunicado de

Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes”), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes.

5.8.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Série, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima) da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima) imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes”).

5.8.3 O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes, que deverá ser o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes será transferida para o dia útil imediatamente seguinte (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes”); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes implicará na obrigação irrevogável e irretroatável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes.

5.8.4 Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.8.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória de Receitas Não-Recorrentes, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por Controladas (conforme abaixo definido) da Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento pelas Controladas da Fiadora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às debêntures emitidas pelas Controladas da Fiadora, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Fiadora, por Controladas da Fiadora ou por qualquer entidade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controlada" e "Controle", respectivamente);
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, qualquer de suas Controladas, da Fiadora e/ou Controladas da Fiadora;
- (v) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por Controladas da Fiadora de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou

instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;

- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de Controladas da Fiadora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) contratação pela Emissora de novos empréstimos e/ou financiamentos incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto se com a contratação do novo empréstimo e/ou financiamento, o montante total de empréstimos e/ou financiamentos contratados pela Emissora continue menor ou equivalente a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais);
- (viii) (a) até 31 de dezembro de 2024, a alteração do Controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Fiadora ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da Fiadora, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2025, a alteração do controle da Emissora e/ou da Fiadora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto (b.1) se previamente aprovado em Assembleia Geral dos Debenturistas; ou (b.2) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da Fiadora, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora (exceto para a absorção de prejuízo);
- (x) modificação substancial do objeto social da Emissora;
- (xi) transformação da forma societária da Emissora;

- (xii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, inclusive, as exceções no caso de indisponibilidade dos cartórios em decorrência da pandemia de Covid-19;
- (xiv) inobservância pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Fiadora, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial;
- (xv) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
- (xvi) existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela Fiadora, pelas Controladas da Fiadora e/ou por qualquer terceiro que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas da Fiadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência a respeito do questionamento;
- (xvii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;
- (xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xix) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora ou em qualquer das Controladas da Fiadora que possa implicar a extinção das respectivas concessões, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767"), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei n 12.767; ou (b) não seja apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas da Fiadora, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 de referida Lei 12.767; ou (c) seja

indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas da Fiadora, conforme aplicável, por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos.

6.1.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.2 O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em valor unitário ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a (a) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto; ou (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção de referida licença ou autorização, sendo certo que não ocorrerá Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para fins desta cláusula eventual atraso na renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam decorrentes de paralisação ou suspensão de atividades da autoridade pública;
- (vi) interrupção, de forma isolada, das atividades da Emissora por prazo superior a (a) 30 (trinta) dias corridos ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto; ou (b) 10 (dez) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto, em ambos os casos, que afete de forma material a capacidade financeira da Emissora em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos de valor de mercado superior a (a) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), enquanto estiverem sendo realizadas as

obras do Projeto; ou (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto;

- (viii) envolvimento da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora, em atos, investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (ix) concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a fornecedores durante as obras do Projeto), de empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento; e
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto.

6.1.3 Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral conjunta para todas as séries das Debêntures para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4 Caso, em tal Assembleia Geral conjunta para todas as séries, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral conjunta de todas as séries; (ii) não manifestação dos Debenturistas em Assembleia Geral conjunta de todas as séries; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral conjunta para todas as séries, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.6 O valor do resgate no caso de vencimento antecipado será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

6.1.7 Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado e do resgate decorrente do vencimento antecipado, sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.

6.1.8 A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

6.1.9 Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral conjunta de todas as séries para a discussão e deliberação de renúncia prévia (waiver) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o quórum para a deliberação sobre a renúncia prévia em relação a Eventos de Vencimento Antecipado será de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo).

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar, conforme aplicável, nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

- (v) no prazo de 3 (três) meses, contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
- (vi) por um prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores;
- (vii) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando, imediatamente, ao Agente Fiduciário e à B3;
- (ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (4) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;
 - b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
 - c. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes

da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

- d. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
 - f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Fiadora; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
 - g. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.4(xi) abaixo; e
 - h. mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo Banco Central do Brasil ("Relatório SCR"), ao Agente Fiduciário;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);

- (xii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiii) manter a integridade dos seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entedimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) manter e fazer com que a Emissora e as Controladas da Fiadora mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase pré-operacional ou operacional da Emissora e das Controladas da Fiadora, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de todos os atos registrais ou notariais relacionados a essa Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e demais instrumentos ancilares à Emissão;
- (xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral;

- (xx) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
- (xxii) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão, da Oferta, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xxiii) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxiv) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros;
- (xxv) não realizar operações em desacordo com as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à substituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades; (a) empenhar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (b) manter os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não previstos no momento desta Emissão; e (d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- (xxvii) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito a referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxviii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia;
- (xxix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxx) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) desta alínea; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral por meio parcial ou totalmente digital; e
- (xxxi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão.

7.2 A Emissora e a Fiadora, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Fiadora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos

contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto n.º 8.420"), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.

7.3 A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

7.4 A Emissora e a Fiadora, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Fiadora, cumprem a legislação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição,

tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infringam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.

7.5 A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional,

trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

- (iv) Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
- (v) Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de

dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (xi) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.2.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.4 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas de cada série e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais, desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e a realização de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral por série das Debêntures.

8.3 Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleias Gerais, uma para cada série das Debêntures, para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) de cada série ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais solicitando sua substituição.

8.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim, sendo certo que serão necessárias deliberações dos titulares das Debêntures de todas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas, para que seja realizada a substituição.

8.3.3 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de (i) aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento mencionado no item (i).

8.3.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

8.3.5 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Obrigações do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na regulamentação aplicável;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xi) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) e saldo cancelado no período;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - i. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - k. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xii) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (xv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xvi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (xxii) disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.

8.5 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Instrução da CVM 583.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá uma remuneração trimestral de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas trimestrais no dia 15 (quinze) dos trimestres subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6.1 No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.

8.6.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

- (iv) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7 Despesas do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;
- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.

8.7.1 Não obstante o previsto na Cláusula 8.7 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.

8.7.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série ("Assembleia Geral").

9.1.1 Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura de Emissão o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.2 Exceto nos casos de Assembleia Geral conjunta de todas as séries descritos especificamente nesta Escritura de Emissão, as Partes desde já acordam que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada para cada série das Debêntures, de modo que (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 1ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 1ª Série; (ii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 2ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 2ª Série; (iii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 3ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 3ª Série; e (iv) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 4ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 4ª Série.

9.1.3 Não obstante o previsto na Cláusula 9.1.2 acima, as deliberações cujos resultados afetem, necessariamente, os direitos dos Debenturistas de todas as séries dependem de deliberações dos titulares das Debêntures de todas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas. Nesse sentido, são exemplos não exaustivos de tais deliberações: (i) a

substituição do agente fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3 acima; (ii) a realização de alterações em qualquer aspecto das Garantias; (iii) alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iv) alteração nos quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

9.2 Convocação e Instalação. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) de cada série ou pela CVM.

9.2.1 A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2 As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.3 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) da série respectiva.

9.2.4 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da série respectiva que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 abaixo) da série respectiva. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.

9.3 Mesa Diretora. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas de cada série ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme abaixo definido) caberá um voto na Assembleia Geral de sua série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou

indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2 Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 acima) de cada série, em primeira ou em segunda instalação.

9.4.3 As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.4.1 acima) de cada série, em primeira ou em segunda instalação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração ou renúncia dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver*) em relação ao vencimento antecipado; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

9.4.4 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da série respectiva, considerando que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada, por série das Debêntures.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da Agência Nacional de Energia Elétrica, necessárias à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, e à assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- (vii) conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;

- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar referida tomada de decisão de investimento;
- (xi) a Emissora não havia iniciado suas atividades no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
- (xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xvi) inexistente, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xvii) inexistente qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;
- (xviii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xx) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
- (xxi) esta Escritura de Emissão foi elaborada com base no "Guia de Debêntures", publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos

e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações. Sem prejuízo do disposto no item "Publicidade" abaixo, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br e fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

Para a Fiadora:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5

Bairro Paraviana, CEP 69307-272

Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br e fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – São Paulo

CEP 05425-020

At.: Ana Eugênia Souza

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura de Emissão.

11.5.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.7 A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.10 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.11 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.12 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, originalmente assinada em 31 de agosto de 2020, conforme aditada em 4 de setembro de 2020, 20 de maio de 2022, 28 de dezembro de 2022, 17 de janeiro de 2023, e [●] de julho de 2024.
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)